



PROCESSO	370809/2016
INTERESSADO	HAMILTON WALTER AVELAR XAVIER
ASSUNTO	DENÚNCIA EM DESFAVOR DO ARQUITETO E URBANISTA MOACIR MELO DE SOUSA

## DELIBERAÇÃO Nº 39/2016 – CED

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CED DO CAU/DF reunida ordinariamente na sede do CAU/DF, no dia 13 de dezembro de 2016, analisando o processo em epígrafe, e

Considerando que o § 1º, art. 24, da Lei 12.378/2010 dispõe: “O CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo”;

Considerando denúncia realizada pelo senhor Hamilton Walter Avelar Xavier, em desfavor do arquiteto e urbanista Moacir Melo de Sousa “em razão de suposta imperícia e/ou erros técnicos praticados por esse na execução de contrato firmado com o denunciante, registrado na ART CREA/DF nº 0720110042726 e RRT CAU/DF sob o nº 258888”; e

Considerando ao final o voto do conselheiro relator Tony Marcos Malheiros: “por marcar audiência de instrução e julgamento do referido processo, tão logo o Plenário do CAU/DF aprove a nova composição da CED para o ano de 2017”.

### DELIBEROU:

1 – Aprovar o voto do conselheiro relator pela marcação de audiência de instrução e julgamento.

Com 6 votos favoráveis, 0 voto contrário e 0 abstenção.

Brasília- DF, 13 de dezembro de 2016.

**Rogério Markiewicz**

Coordenador

**Tony Marcos Malheiros**

Membro

**Aleixo de Souza Furtado**

Membro

**Gunter Roland Kohlsdorf Spiller**

Membro

**Ricardo Reis Meira**

Membro

**André Bello**

Membro (Suplente)